



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 055/92 SROC


Cordeirópolis, 16 de novembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 055/92 -desta data - que transforma em Centro Comunitário Municipal, o prédio existente à Rua Pedro Antonio Carandina Espanhol, nº 657, Jardim Juventude, e outorga concessão administrativa, conforme especifica.

Revestindo-se a presente matéria, de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente propositura de lei. Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e renovado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
JOSE JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 055
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

TRANSFORMA EM CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O PRÉDIO EXISTENTE À RUA PEDRO ANTONIO CARANDINA HESPANHOL, Nº 657, JARDIM JUVENTUDE, E OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de _____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o prédio à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol nº 657, Jardim Juventude - Cordeirópolis SP, de propriedade do Município, transformado em Centro Comunitário Municipal "JARDIM JUVENTUDE", visando atender os moradores do bairro e bairros vizinhos.

Artigo 2º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, à Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" (A.A.B.J.J.), com sede à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol s/ nº, Jardim Juventude, nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos, apresentado no Prot. A-2 sob nº 30.782 - Registro de Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº. 1884, datado de 21.09.92, concessão administrativa do Centro Comunitario Municipal "Jardim Juventude", situado no Jardim Juventude, nesta cidade.

Artigo 3º - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" exercerá a administração do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude", através de uma comissão constituída de 10 (dez) a 13 (treze) pessoas da comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos estatutos da entidade.

Artigo 4º - As atividades do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude" serão mantidas mediante arrecadação de contribuições, subvenções e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeter
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei 055/92-

continuação

fls.02

minado, facultando ao executivo municipal a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de novembro de 1992.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

---XX---

CAPÍTULO I

DA DINAMIZAÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de Associação de Amigos de Bairros " Jardim Juventude" (AABJJ), fica constituída nesta data, sob a forma de Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para apresentação de serviços sócio-comunitário aos moradores do "Jardim Juventude" e a comunidade circunvizinhas.

Artigo 2º - A Associação terá sede e administração no Jardim Juventude, endereço Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol s/nº e foro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como objetivo básico, congregar os habitantes do Jardim Juventude em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como, o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Artigo 5º - O presente estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o art. 60, desde que as modificações a serem introduzidas aos objetivos sociais da comunidade.

Artigo 6º - Para execução de suas diretrizes a Associação poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Artigo 7º - A Associação no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- 1) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 2) reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
- 3) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 4) colaborar com órgãos públicos ou privados responsáveis;
- 5) promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;
- 6) colaborar com entidades que atuem na área, social e que possam tra-

8) orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A entidade, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O Quadro social compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

1) Associados Dependentes - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos associados, proprietários contribuintes e associados contribuintes, constituirão à categoria de associados dependentes;

2) Associados Beneméritos - são aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços a entidade com aprovação da Assembléia Geral;

3) Associados Honorários - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - Desde que um associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 10 - São Direitos dos Associados:

- 1) frequentar a sede da entidade;
- 2) participar de suas atividades;
- 3) participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4) propor candidatos à associação, assinando as respectivas propostas;
- 5) ser eleito para qualquer cargo de acordo com estes estatutos;
- 6) propor, por escrito, ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- 7) recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da entidade, sendo lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral ordinária o relatório da Diretoria, o balanço e o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação; e,
- 10) beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas.

Parágrafo Único - Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são, exclusivos dos Associados, proprietários-contribuintes e contribuintes.

- 1) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) Obedecer as disposições dos estatutos e do regimento interno da entidade;
- 3) cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe; e,
- 4) pagar, dentro dos prazos previstos pela entidade as mensalidades e/ou taxas fixadas pela mesma.

Artigo 12 - Perde-se a condição de Associado:

- 1) Pela Demissão;
- 2) pela exclusão; e,
- 3) pelo falecimento.

Artigo 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso e por escrito do associado anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura dos demissionários e dos representantes legais da entidade.

Artigo 14 - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou a pratica de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for negado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á exclusão, mediante termo lavrado no livro de registro de Associados com a transcrição das circunstâncias que motivam a exclusão.

Artigo 15 - Ocorrendo o falecimento do Associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Artigo 16 - São órgãos da Administração:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3)- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, em

Handwritten signature and illegible text.

Small rectangular stamp with illegible text.

Rectangular stamp containing the text 'S. C. M. 1905' and other illegible markings.

13

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1- as contas e o Balanço Geral da entidade;
- 2- o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3- eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4- o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação;
- 5- fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposta da Diretoria da entidade;
- 6- quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação.

Artigo 20 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do art. 24, que se acham à disposição dos associados:

- 1- Relatório da Diretoria;
- 2- Balanço Geral de Contas;
- 3- Parecer do Conselho Fiscal;
- 4- Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Parágrafo Único - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre:

- 1) reforma dos Estatutos;
- 2) destituição de qualquer dos órgãos administrativos;
- 3) apreciar e decidir sobre os recursos apresentados por associados excluídos;
- 4) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com meta de mais um e, em terceira e última convocação, (30) trinta minutos e 10 (dez) associados proprietários-contribuintes ou contribuintes.

Artigo 24 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de carta protocoladas enviadas a seus respectivos endereços e/ou publicação de edital pela imprensa com antecedência de, pelo menos 15 (quinze) dias e através de edital afixado na sede da entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a entidade tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Artigo 25 - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Artigo 26 - Os presentes à Assembléia Geral deverão apresentar...

- 8 18.05 14
- 1) admitido na entidade depois da convocação de Assembléia Geral;
 - 2) a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado;
 - 3) em atraso na sua mensalidade por período superior a 01 (hum) mês.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 28 - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro - Diretor Geral de Esportes, que deverá indicar 05 (cinco) Diretores Sociais, e igual número de suplentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observando o que dispõe o parágrafo Único do artigo 10, e com igual tempo de Gestão.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e sua posse dar-se-á durante o mes de abril, logo após a eleição de seus membros.

Artigo 29 - Todos os Diretores terão direito a voto e as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo 7 (sete) Diretores.

Artigo 30 - O Diretor que perder o cargo por ocasião de mandato, perderá por 1 (um) ano, o exercício dos direitos sociais, no que diz respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria sofrer outras penalidades.

Artigo 31 - Perderão automaticamente o mandato, os Diretores que não comparecerem a 4 reuniões consecutivas sem justa causa, ou os que abusarem dos poderes que lhes forem conferidos.

Artigo 32 - No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha do novo Diretor, será empossado o 1º suplente da Diretoria obedecidas as disposições deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O Diretor assim escolhido, apenas completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 33 - As resoluções da Diretoria sempre consignadas em Atas, serão tomadas pela maioria dos seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente no caso de empate.

Parágrafo Único - Quando a votação se referir a questões pessoais o voto do Diretor será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada sem menção as discussões havidas.

Artigo 34 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo lhes especialmente vedado.

a) Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de (30) trinta dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado o respectivo sub-

b) Voltar a exercer o cargo de Diretor antes de decorridos 1 (um) ano de seu desligamento desta, em contravenção ao estabelecido na alínea "a" deste artigo.

Parágrafo Único - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata; e,

c) Exercer cumulativamente mais de uma cargo devendo optar pelo que lhe convier.

Artigo 35 - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 36 - A Diretoria não poderá assumir compromissos que possam onerar fortemente a situação econômica da Associação de Amigos de Bairros - sem prévia autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Compete a Diretoria:

a) Dirigir diretamente a Associação de Amigos de Bairros "AABJJ" de acordo com estes Estatutos, entrosar-se com a Prefeitura, Comunidade, Instituições Públicas ou Privadas, para obtenção de recursos financeiros, materiais ou humanos, subvenções necessárias a manutenção e conservação, observando o que dispõe o artigo 4º deste Estatuto.

b) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser efetuados os depósitos de numerários disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantidos em caixa.

Artigo 38 - A Diretoria deliberará sobre:

- I- Pedidos de licenças de associados e Diretores;
- II- Reclamações ou sugestões de Associados, aos quais dará ciência da decisão devida;
- III- Aplicação das penalidades estatutárias;
- IV- Admissão de associados;
- V- Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, etc., de acordo com a exigências do momento;
- VI- Modelo da carteira "Identidade" social a ser obrigatoriamente usada pelos associados e respectivos familiares ou dependentes;
- VII- Apurar irregularidades praticadas por associados ou familiares;
- VIII- Demitir associados a pedido ou por falta de pagamento das mensalidades e elimina-los compulsoriamente;
- IX- Nomear seus representantes em solenidades ou reuniões de outras entidades.

Artigo 39 - A Associação de Amigos de Bairros "AABJJ" será sempre representada em juízo e fora dele pelo Presidente e, em questões financeiras por este conjuntamente com o Tesoureiro em exercício.

Artigo 40 - Compete ao Presidente da Diretoria

a) Convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas deci-

ve o movimento financeiro;

d) Assinar e endossar cheques e recibos com o Tesoureiro, exceto de mensalidades de que o Tesoureiro assinará sozinho;

e) Autorizar a visar as despesas;

f) Representar a Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude", ou fora dela;

g) Autorizar as publicações em nome da Associação;

h) Assinar toda a correspondência da Associação;

i) Rubricar os livros de escrituração; e,

j) Criar Comissões Auxiliares e nomear os encarregados.

Artigo 41 - Ao Vice-Presidente: compete auxiliar o Presidente nas suas tarefas, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42 - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e orientar o serviço da Secretaria, bem como, lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Artigo 43 - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Artigo 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) responder por todo trabalho da Tesouraria;

b) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

c) assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receita e despesas;

e) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender as despesas de expediente;

f) efetuar todos os pagamentos da entidade;

g) assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Artigo 45 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, notificar os Associados atrasados em suas mensalidades para com a Associação de Amigos de Bairros (AABJJ) na forma prevista no artigo 11, item "4".

Artigo 46 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

a) Superintender diretamente as atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, e, assistenciais dos seus Associados;

b) apresentar a Diretoria até 30 (trinta) dias depois de sua posse, os nomes dos Diretores Sociais que deverão ser Associados;

Parágrafo Único - Os Diretores Sociais em conjunto com o Diretor Geral de Esportes, desenvolverão os eventos, conforme disposto no art. 46, item "a".

manter entendimentos diretos com outras entidades;

d) cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao Departamento de Esportes do Bairro, comunicando a Diretoria, com indicação dos responsáveis se os houver, as avarias neles verificados;

e) observar rigorosamente as determinações da Diretoria, fundadas nas Leis, ordens de autoridades, ou conveniências da própria sociedade a respeito da participação de menores nos eventos, conforme disposto no art. 46, item "a".

f) apresentar à Diretoria além de relatórios anuais de suas atividades, o de cada evento realizado e cuja chefia sempre lhe conferirá diretamente;

g) estabelecer e fazer cumprir os horários de todos os eventos realizados pela Associação; e,

h) manter estreito contato com os Diretores Sociais para afinidade entre estes Departamentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 10, e com igual tempo de gestão.

Artigo 48 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1) fiscalizar a contabilidade da entidade, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- 2) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3) examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- 4) examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- 5) aprovar, "ad-referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 03 (três) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 6) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas; sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 50 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "Atas".

fls. 00

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e Posse

Artigo 51 - As eleições para órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem eleitos por igual período.

Artigo 52 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 53 - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 1º - O Associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou Conselho Fiscal) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§ 5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

§ 6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 54 - A posse será dada pelo Presidente em Assembleia através de termo em livro próprio por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX

Dos Bens Patrimoniais

Artigo 55 - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1) seus bens móveis e imóveis;
- 2) reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções; e,
- 3) Dos valores e direitos de que seja titular.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido destinar-se-á Entidades Assistências Beneficentes, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 55/92 de 16 NOV 1992
c/ supressão do artigo 4º.

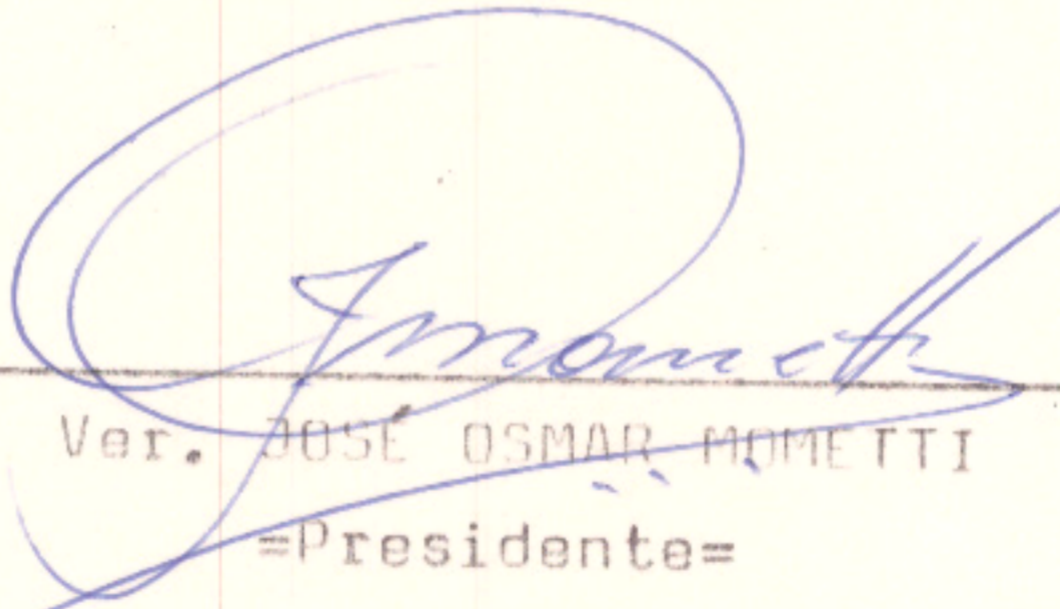
=PARECER=

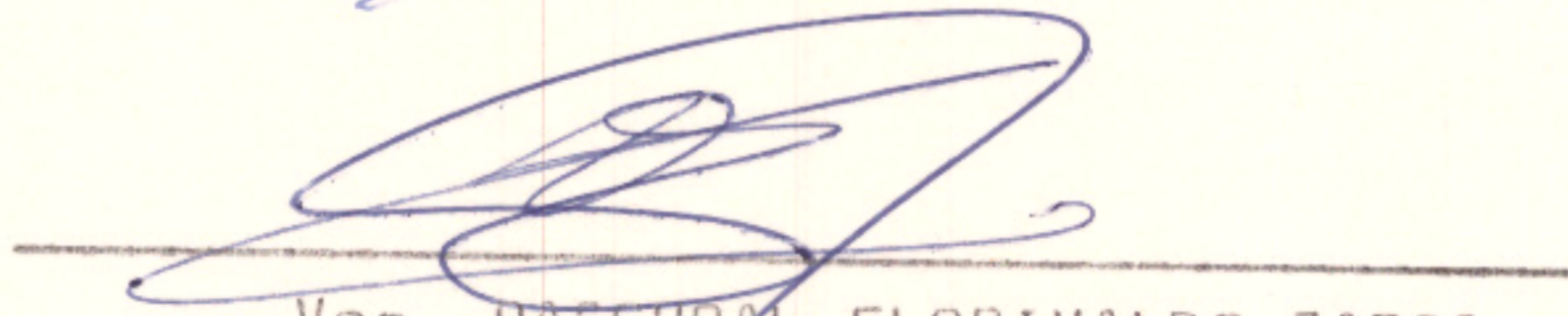
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 DEZ 1992


Ver. JOSÉ OSMAR NOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 55/92 de 16 NOV 1992
com supressão do artigo 4º


=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

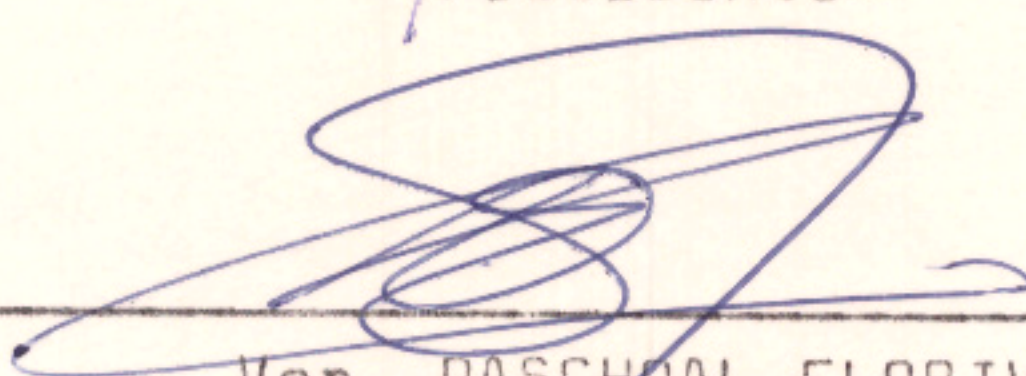
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 01 DEZ 1992



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=